

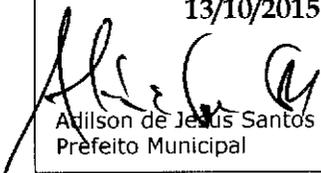


ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo

Lei Ordinária Sancionada em

13/10/2015


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1066/2015

De 13 de Outubro de 2015

(do PLO 019/2015 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - "Institui o Plano Municipal de Educação – PME, no âmbito do Município de Tobias Barreto e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe,
no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É Instituído o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, conforme legislação específica;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação mínima de 25,00% (vinte e cinco por cento) dos recursos públicos em educação preconizados pela Constituição Federal e legislação vigente, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, até o final de vigência dessa lei, e ampliar de forma gradativa, conforme preconizado no item 13.2, da Meta 13 do Anexo I desta Lei;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações através dos diversos meios de comunicação do município;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - O Município utilizará como fonte de dados as informações dos estudos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas na realidade deste município, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º.

§3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 13 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§2º - A primeira Conferência Municipal de Educação após a aprovação desta lei realizar-se-á em 2019 e a segunda em 2023, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará, em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - O sistema de ensino do Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e demais Municípios, como também Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º - O Município deverá aprovar lei específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de um (um) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo Único. O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I. Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II. Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 13 de Outubro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 106º da Emancipação Política Municipal.


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 01: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão da educação infantil observando o padrão nacional de qualidade e considerando as peculiaridades locais;

1.2. Realizar e publicar, anualmente, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e proteção à infância, levantamento da demanda para educação infantil para planejar a oferta, preservando o direito de escolha da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.3. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para realização da chamada pública da demanda das famílias pela educação infantil, a qual deverá ser implementada até um ano após aprovação deste plano;

1.4. Ampliar, adequar e manter a estrutura física das escolas que ofertam a educação infantil, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade;

1.5. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6. Priorizar a oferta de vagas em creche na rede pública de ensino, e se ainda houver necessidade, articular a oferta gratuita em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.7. Realizar formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8. Buscar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação para garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas pautadas nos pilares da educação, as quais devem



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9. Realizar o atendimento às populações do campo na educação infantil preferencialmente nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10. Priorizar o acesso à educação infantil e promover a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.11. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, especialmente quanto à necessidade da presença de auxiliares, mobiliário e recursos pedagógicos adequados; garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.12. Realizar acompanhamento constante das escolas sem direção, buscando apoiar as suas práticas pedagógicas e reconhecer as reais necessidades do campo;

1.13. Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14. Promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 02: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) para toda população de 6 a 14 anos e alfabetizar todas as crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental, garantindo que, pelo menos, 50% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência desse PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1. Realizar chamada pública para a busca ativa das crianças e adolescentes nessa faixa etária que se encontram fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2. Promover a universalização do ensino fundamental no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência deste PME, assegurando a permanência e o sucesso dos alunos, com apoio técnico e financeiro da União para as redes públicas de ensino;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

2.3. Enviar ao Conselho Municipal de Educação, até o segundo ano de vigência do PME, a proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental, pactuando com o Estado e a União a implantação dessa proposta;

2.4. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, em especial, nos três primeiros anos escolares;

2.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos, especialmente dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente pedagógico, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7. Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos;

2.10. Promover a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, preferencialmente nas próprias comunidades;

2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive através de competições e concursos locais e/ou nacionais;

2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, garantindo a presença de professor formado na área de educação física para ministrar aulas desde o ensino fundamental I;

2.14. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

2.15. Utilizar-se de instrumentos nacionais de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças e o desenvolvimento escolar dos alunos, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas tanto para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano quanto para garantir sua progressão durante todo o Ensino Fundamental;

2.16. Selecionar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como acompanhar os resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

2.17. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as);

2.18. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) do ensino fundamental, através de convênio com o IFS, UFS e Estado, buscando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

2.19. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

2.20. Promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental I e II que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

META 03: Universalizar, até 2016, o atendimento no Ensino Médio para toda a população de 15 a 17 anos e atingir, pelo menos, 50% da taxa líquida, ou seja, pelo menos metade dos alunos participem do Ensino Médio na idade ideal e 85% da oferta seja feita através do segmento público responsável por essa modalidade de ensino.

ESTRATÉGIAS:

3.1. Apoiar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática;

3.2. Colaborar com a elaboração dos currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.3. Estimular a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

3.4. Colaborar com o Estado na implantação de políticas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.5. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.6. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, através das seguintes práticas: realização de aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7. Colaborar com a União e o Estado no processo de universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

3.8. Contribuir com a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação garantindo, através da Secretaria Estadual de Educação, transporte e alimentação escolar;

3.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens, especialmente os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude quanto à: frequência, aproveitamento escolar, interação com o coletivo, situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce;

3.10. Auxiliar e contribuir com a busca ativa, através da chamada pública, da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.11. Estimular programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.12. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.13. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.14. Colaborar com as políticas de prevenção à evasão motivada por quaisquer razões, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

3.15. Incentivar e colaborar com a reestruturação das escolas públicas que ofertam o ensino médio e a ampliação de sua equipe pedagógica, administrativa e de apoio;

3.16. Colaborar com o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos alunos do ensino médio, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude quanto à: frequência e ao aproveitamento escolar;

3.17. Colaborar para a criação de estratégias pedagógicas apropriadas aos discentes do turno noturno resguardando suas peculiaridades e considerando o tripé: apresentação, desenvolvimento e avaliação dos conteúdos programáticos sem prejuízos para sua formação.

META 04: Ampliar a taxa de matrícula na educação profissional de Ensino Médio, assegurando a qualidade da oferta, bem como a garantia de que, pelo menos 50% da oferta seja feita através do segmento público, através das instituições federal ou estadual.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Estimular a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

4.2. Colaborar com a formação inicial e continuada de profissionais de educação e cursos oferecidos em parcerias com o IFS e outras instituições públicas federais;

4.3. Contribuir com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino;

4.4. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais e federais de ensino, partindo do levantamento da demanda e das opções de curso que atendam aos interesses da população, especialmente dos jovens;

4.5. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

4.6. Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

4.7. Colaborar com a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

4.8. Colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.9. Verificar a demanda escolar em áreas de maior densidade populacional e incidência de juvenil, priorizando as matrículas nessa região.

META 05: Universalizar o atendimento na educação básica da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ampliando o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

5.1. Contabilizar e efetuar preenchimento correto dos dados no Censo Escolar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade;

5.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.3. Criar condições para ampliação do quantitativo das salas de recursos multifuncionais de forma que até 2017 sejam implantadas, no mínimo, duas salas na sede e uma no campo e, ao longo do PME, mais duas no campo, e realizar formação continuada de professores, no mínimo anualmente, para os professores da educação básica e do atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

5.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados e públicos a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação global, ouvindo a família, o

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

aluno, os professores das classes comuns e com base em relatórios dos profissionais da saúde;

5.5. Implantar um centro multidisciplinar até o terceiro ano deste PME de atendimento educacional especializado ao aluno, de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicopedagogia e psicologia, e para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica, priorizando os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação da rede pública de ensino;

5.6. Aderir a programas e projetos suplementares que promovam: a acessibilidade nas instituições públicas, a garantia do acesso e da permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, a oferta de transporte acessível a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

5.7. Garantir a presença de intérprete nas salas de aula para os alunos surdos e proporcionar a contratação de guias para alunos cegos e guias intérpretes para alunos surdo-cegos matriculados na educação básica, sendo todos esses profissionais da educação com a devida qualificação e certificação; bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos e a contratação do revisor Braille, visando a acessibilidade pedagógica qualitativa;

5.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

5.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias, a sociedade e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

5.10. Promover e incentivar os profissionais para pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva;

5.11. Promover e assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e a sociedade com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

5.12. Apoiar e garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio (assistentes pessoais com formação específica), tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, sendo todos esses profissionais da educação com a devida qualificação e certificação;

5.13. Participar da definição dos indicadores de qualidade e da política de avaliação e supervisão, promovidos pela União, para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e utilizá-los durante a vigência desse PME;

5.14. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

META 06: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos e a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais, buscando ampliar e oferecer no mínimo 25% das matrículas da EJA, tanto no fundamental quanto no médio, sua integração à educação profissional, tendo em vista a necessidade de preparação para o mercado de trabalho.

ESTRATÉGIAS:

6.1. Aderir programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado;

6.2. Estimular e expandir as matrículas na educação de jovens e adultos assegurando a oferta gratuita nesta modalidade a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se de estratégias que garantam a continuidade da escolarização;

6.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

6.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, garantindo a frequência e

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

apoio psicopedagógico à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública regular de ensino;

6.5. Realizar chamada pública anualmente, sob responsabilidade das secretarias estadual e municipal de educação, para a busca ativa de jovens e adultos analfabetos e do ensino fundamental e médio incompleto que estão fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

6.6. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

6.7. Aderir aos programas que ofertam benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

6.8. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

6.9. Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos e em situações de risco e vulnerabilidade social (prostituição infantil, violência doméstica, dependência química, etc.)

6.10. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e as instituições de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

6.11. Considerar as necessidades dos idosos para: a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos, a inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

6.12. Articular a formação inicial e continuada (dando ênfase ao estudo da Andragogia) dos trabalhadores da educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, através de parceria com o IFS ou outra instituição pública;

6.13. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

6.14. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência e baixo rendimento escolar;

6.15. Promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

6.16. Promover, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

META 07: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

7.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais, recreativas e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

7.2. Aumentar a oferta de jornada ampliada nas unidades de ensino da educação através de medidas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola, com expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

7.3. Participar e/ou instituir, em regime de colaboração, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

7.4. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

7.5. Fomentar, em conjunto com os órgãos competentes, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

7.6. Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, especialmente em relação à garantia de transporte e alimentação;

7.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

7.8. Assegurar que todas as escolas da rede pública sejam dotadas de infraestrutura física, de atendimento às condições de salubridade, higiene, e climatização, assim como espaços físicos em que se possam desenvolver atividades artísticas, desportivas, folclóricas, teatrais, entre outras, de modo a tornar o ambiente escolar prazeroso para o estudante, estimulando-o e motivando-o a cultura do tempo integral, criando para fins de acompanhamento do alcance desta meta por qualquer cidadão um mural virtual da escola que contemple o registro fotográfico e instalações físicas de todas as unidades educacionais.

IDEB	2015	2017	2019	2021	2015
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,1	4,4	4,7	5,0	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,5	3,7	4,0	4,5	5,0
Ensino Médio	3,5	4,0	4,5	5,0	5,2

META 08: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias abaixo para o IDEB do município.

ESTRATÉGIAS:

8.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação com o Estado: diretrizes pedagógicas para a educação básica, base nacional comum dos currículos, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) por meio de teorias e práticas sociais que problematizem as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões, para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, a serem regulamentados pelo Conselho Municipal de Educação, mantendo constante diálogo entre os sistemas e os cursos de formação inicial e continuada de professores;

8.2. Garantir que cada unidade de ensino pública realize sua avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetros: a adequação das condições de infraestrutura; a disponibilidade de recursos humanos e materiais; a situação das condições contratuais dos/as trabalhadores/as da educação; as formas e condições de participação da comunidade na vida escolar; o cumprimento dos objetivos do projeto político-pedagógico das

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

escolas; o cumprimento da carga horária dos docentes e demais profissionais da educação efetivamente contratados e a inserção social da Escola em sua comunidade;

8.3. Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, aumentando gradativamente até o final de vigência desse plano;
- b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

8.4. Constituir, em colaboração entre a União, o Estado, considerando as especificidades das modalidades de ensino, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado, no corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes;

8.5. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de um planejamento estratégico, da melhoria contínua da qualidade educacional, da formação continuada dos (as) profissionais da educação, do aprimoramento da gestão democrática;

8.6. Reformular os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública; às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional; à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares; à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos; à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

8.7. Intermediar, se necessário, a prestação de assistência técnica financeira para o atendimento às metas, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando estabelecimentos de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

8.8. Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;

8.9. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal e nacional de avaliação da educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

8.10. Contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações nacionais da aprendizagem (Provinha Brasil, Prova Brasil e Ana);

8.11. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

8.12. Garantir, em parceria com o Estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, em conformidade com as resoluções do CONTRAN, visando reduzir a evasão escolar;

8.13. Desenvolver pesquisas sobre modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

8.14. Universalizar, onde for possível, em parceria com os entes federados, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, assegurando um profissional para dar suporte técnico e a formação continuada para os professores;

8.15. Apoiar tecnicamente a gestão dos recursos financeiros provenientes da transferência direta à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

8.16. Aderir a programas e desenvolver ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

8.17. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

8.18. Aderir e participar, em regime de colaboração, ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

8.19. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica,



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, garantindo o apoio técnico necessário;

8.20. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada e instituir programa de formação municipal para o pessoal técnico da secretaria de educação e, inclusive, da gestão escolar, garantindo assessoria técnica permanente;

8.21. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

8.22. Adotar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua;

8.23. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008;

8.24. Contribuir para a consolidação da educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, promovendo ações para: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para formação inicial e continuada de profissionais da educação, e o atendimento em educação especial;

8.25. Desenvolver currículos, tendo como ponto de partida os pilares da educação, e propostas pedagógicas específicas, para educação escolar das escolas do campo, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

8.26. Fomentar e a participação dos docentes e alunos em projetos de pesquisa, em especial, possibilitar a sua inserção no Programa de Iniciação Científica Junior, através das agências estaduais de fomento à pesquisa;

8.27. Extinguir, quando possível, salas multisseriadas, criando mecanismos para que os alunos sejam assistidos qualitativamente;

8.28. Criar mecanismos para resgatar o interesse e compromisso dos alunos diante dos estudos;

8.29. Cumprir as determinações referentes ao número máximo de alunos por sala, de acordo com a resolução do Conselho de Educação;

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

8.30. Subsidiar o planejamento dos professores, auxiliando nas práticas pedagógicas;

8.31. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, resgatando os valores, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos;

8.32. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

8.33. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

8.34. Promover, em parceria com a União, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

8.35. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem a aprendizagem dos alunos expressa em indicadores nacionais, estadual ou municipal, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, demais servidores, da direção e da comunidade escolar e dar suporte e estímulo às escolas que estão com baixo rendimento, conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Permanente de Educação.

META 09: Articular, com base na legislação vigente, todas as parcerias possíveis com as instituições de ensino superior para a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando que, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas sejam no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Ampliar a oferta de educação superior pública e gratuita, sob responsabilidade da União e das IES, prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências humanas e exatas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

9.2. Ampliar a realização de estágios, sob responsabilidade da IES, preferencialmente remunerados, como parte da formação na educação superior,

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

especialmente nas áreas de licenciatura, como parte da formação na educação superior;

9.3. Promover a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

9.4. Assegurar, sob responsabilidade da IES, as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

9.5. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, educacionais, sociais e culturais do município;

9.6. Assegurar, sob responsabilidade da IES, a mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional ou internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

9.7. Assegurar a mobilidade acadêmica, dentro do país, de professores e alunos de diversas áreas com o objetivo de realizar intercâmbio de ideias e projetos e troca de experiências através da organização de simpósios, fóruns, conferências, etc. a partir das ações articuladas das IES;

9.8. Mapear e divulgar junto às IES a demanda para oferta de formação de pessoal de nível superior, através das ações articuladas da IES, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências humanas e exatas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

9.9. Fomentar o acesso ao Ensino Superior por meio do Exame Nacional do Ensino Médio;

9.10. Acompanhar os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo reconhecer o nível de ensino desenvolvido;

9.11. Assegurar, quando possível, transporte aos alunos que residem distante da IES, possibilitando o seu acesso e permanência;

9.12. Propor às instituições da IES, instaladas nesse município, que disponibilizem alojamentos para alunos de localidades fora da sede do município;

9.13. Estimular a participação dos alunos universitários em eventos promovidos pelo município com direito a certificado ou declaração de participação.

META 10: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam e, pelo menos, 50% possuam formação em

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

nível de pós-graduação e que seja ofertado a todos os profissionais da educação formação continuada em sua área de atuação até o último ano de vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

10.1. Garantir, em parceria com a União e o Estado, formação de nível superior em licenciatura na área de atuação dos professores, no prazo máximo de cinco anos, e em nível de pós-graduação, através de convênios com Institutos Federais e Universidades Públicas, criando condições para o acesso e permanência;

10.2. Realizar diagnóstico referente à situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação, especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência desse plano, para planejar a política de formação profissional da educação;

10.3. Utilizar-se das plataformas eletrônicas para conhecimento e divulgação da oferta das matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como compartilhar materiais didáticos e pedagógicos suplementares disponibilizados nessas plataformas;

10.4. Garantir programas de formação para todos os profissionais da educação na modalidade educação especial e formação específica para aqueles que atuam em escolas do campo;

10.5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

10.6. Incentivar professores e demais profissionais de educação básica que atuam nas unidades escolares a participarem dos programas de oferta de bolsas de estudo, no âmbito estadual e federal, para formação continuada e/ou pós-graduação;

10.7. Promover e garantir a formação continuada para os professores e professoras das escolas públicas de educação básica, em sua área de atuação, como também a todos os profissionais de educação, através de convênio firmado com institutos federais e/ou universidades públicas;

10.8. Implantar no prazo de um ano de vigência desta lei política nacional de formação continuada para todos os profissionais de educação;

10.9. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnólogos de nível superior destinados à formação nas respectivas áreas de atuação dos profissionais da educação de outros segmentos que não o magistério;

10.10. Garantir aos professores e demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos ou programas de pós-graduação *STRICTO SENSU*, observando os

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

critérios estabelecidos no estatuto do magistério público municipal e o impacto administrativo.

META 11: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, como também assegurar no prazo de 3 (três) anos a reformulação dos Planos de Carreira e estatutos para os profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional.

ESTRATÉGIAS:

11.1. Participar, juntamente com a União, o Distrito Federal, os Estados, os Municípios e os trabalhadores da educação, do fórum permanente convocado pelo Ministério da Educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

11.2. Adequar os planos de Carreira e estatutos para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, priorizando a jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

11.3. Buscar a assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

11.4. Realizar concurso de provas e títulos, promovido pelo estado e/ou municípios, levando em consideração as suas particularidades regionais para admissão de profissionais do magistério e demais profissionais da educação;

11.5. Garantir que o ingresso nas redes públicas para o cargo de provimento efetivo de todos os Profissionais da Educação ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

11.6. Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento e avaliação dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada e seguindo os critérios estabelecidos nos seus respectivos estatutos, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, garantindo a este profissional acesso ao resultado de sua avaliação e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação de cada profissional;

11.7. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

11.8. Viabilizar plano de saúde para os professores e profissionais da educação, garantindo seu bem estar físico e psicológico;

11.9. Promover atividades artísticas, culturais e esportivas envolvendo os profissionais de educação;

11.10. Participar do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, convocado pelo Ministério da Educação;

11.11. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

11.12. Garantir a existência de comissões paritárias e permanentes de profissionais de educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira e Estatutos.

META 12: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, no prazo de dois anos, observando os critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, bem como a previsão dos recursos e apoio técnico necessários para sua efetivação.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Elaborar a lei de Gestão Democrática, no prazo de um ano de vigência desse PME, sendo orientada sob os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;

12.2. Buscar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a gestão democrática e que considere conjuntamente para nomeação dos diretores critérios técnicos de mérito e desempenho através de curso ministrados por instituições públicas de ensino superior de formação em gestão escolar e/ou reconhecida pelo MEC;

12.3. Participar dos programas de apoio e formação aos conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, do conselho regional e de outros e dos (das) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

12.4. Garantir recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, para os conselhos do item anterior, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

12.5. Criar a partir do 1º ano de vigência deste PME, e manter Fórum Permanente de Educação, a cada ano, com participação do poder público e dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar, com o intuito de coordenar as conferências municipais e estaduais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

12.6. Estimular, em todas as redes de educação básica, a partir da segunda fase do ensino fundamental, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, garantindo espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

12.7. Fomentar o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

12.8. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

12.9. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

12.10. Proporcionar programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de qualificar a partir de cursos de formação continuada e pós-graduação a atuação nas dimensões político-pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades de ensino;

12.11. Garantir que o município preste assessoramento técnico às escolas municipais na elaboração de sua proposta financeira com vistas a cumprir as demandas da proposta pedagógica e das necessidades da escola.

META 13: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 12% (doze por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

13.1. Garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

13.2. Garantir a aplicação dos investimentos na educação pública municipal o mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento), ampliando gradativamente os

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

investimentos na educação municipal para o mínimo de 26,5% em 2018, de 28% em 2021 e 30% em 2024, dos recursos municipais preconizados na Constituição Federal e legislação vigente regulamentada pela União referente a destinação de outros recursos.

13.3. Garantir que os recursos provenientes da contribuição social do salário-educação e do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) sejam acompanhados e fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB, disponibilizados por meio de portal eletrônico de transparência;

13.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

13.5. Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

13.6. Utilizar a partir da regulamentação nacional, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

13.7. Aplicar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente através do PSPN e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

13.8. Ajustar, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, o CAQ no prazo de 3 (três) anos e acompanhá-lo continuamente;

13.9. Reivindicar ao Governo Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir de regulamentação nacional;

13.10. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão

A



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no §5º do art. 7º desta Lei;

13.11. Garantir que a gestão administrativa orçamentária e financeira dos recursos destinados à **educação pública municipal** através do Fundo Municipal de Educação, após sua criação, bem como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ou outro que Fundo que por oportuno substitua esse, seja realizada de forma compartilhada com Gestor do Poder Executivo Municipal e o Gestor do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos municipais de acompanhamento, órgãos de Controle Interno e Externo, em eufonia com a Constituição Federal e/ou legislação vigente pertinente à matéria;

13.12. Elaborar o orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com os Planos Plurianuais (PPA) elaborados no período de vigência deste Plano, bem como as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de Orçamento Anual (LOA), considerando as ações e projetos apresentados nas peças legislativas aludidas, com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PME.